



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 39/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Vitor Lorenzi, 515 - Novo Horizonte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.051.041/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lindomar Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 23/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 23/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 23/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.01	000	2683

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução do objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de execução dos serviços.

Parágrafo segundo: O serviço em referência abrange a limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados, quanto a coleta dos entulhos, a proponente vencedora, deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos e agendar informando o Departamento de Obras e Serviços Urbanos e o Departamento de Meio Ambiente, os locais onde serão depositados entulhos bem como ser informado o dia do acontecimento, para posterior retirada.

Parágrafo terceiro: Os materiais recicláveis encontrados nos rios (ex. plásticos, metais, ou seja, aqueles considerados recicláveis e passíveis da coleta urbana) devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior coleta.

Parágrafo quarto: Todo e qualquer custo para a execução do objeto desta licitação, fica a cargo da proponente vencedora, como por exemplo: máquinas, ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's, encargos sociais e trabalhistas de pessoal a ser contratado pelo contratante na execução do objeto.

Parágrafo quinto: A empresa a ser contratada deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do Município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos, bem como informá-lo diariamente quando dos serviços, os trechos onde estará executando o serviço.

Parágrafo sexto: Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos.

Parágrafo sétimo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

Parágrafo quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;



- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços do objeto ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.172/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário público o servidor Sr. Atalbio Alves Antunes, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;

- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 23/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Vivida, 18 de março de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Lindomar Ferreira
Adonay Prestadora de Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

II - JUSTIFICATIVA

A principal bacia do Município de Coronel Vivida é do rio Barro Preto, onde se encontra 94% da área urbana.

As cheias urbanas e alagamentos possuem diversas causas, entre elas as chuvas intensas; a impermeabilização do solo; a má disposição do lixo; a drenagem deficiente e a ocupação inadequada do solo.

Os entulhos e resíduos produzidos cotidianamente devem ser condicionados de forma a não serem transportados pelas enxurradas, o que ocasiona a poluição das águas e o entupimento de galerias de águas pluviais, canais e leitos dos rios.

Muitas vezes esses resíduos podem parar os rios, principalmente o rio Barro Preto e também compossível caída de galhos e outros no seu interior.

Tendo em vista possíveis acontecimentos, e também a Lei Municipal nº2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº4.483, de 04 de março de 2011, deve-se realizar a limpeza do rio Barro Preto e seus afluentes.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão executar os serviços abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	SER	10390	MAO DE OBRA PARA LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E TERRAS ACUMULADAS, VEGETAIS, PEDRAS, E DEMAIS RESIDUOS PRESENTES NO RIO BARRO PRETO, COM INICIO NO PARQUE ECOLOGICO BARRO PRETO ANTIGA LINHA PADRE (RUA DA LIBERDADE PROLONGAMENTO) ATE A PONTE DO ANTIGO BRITADOR (IMEDIACOES LATICINIO H.E), E AFLUENTES DO RIO BARRO PRETO, TRECHO COMPREENDENDO ENTRE O "MERCADORAMA" 2001, RUA IGUACU, ATE OS FUNDOS DO POSTO COMETA, E RIO DA VARZEA, COM INICIO NA GALERIA DA ANTIGA RODOVIARIA MUNICIPAL ATE O BAIRRO CAMILOTTI.	11.700,00	11.700,00

(onze mil e setecentos reais)



3.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.1.1. O serviço em referência abrange a limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do Município coletar os entulhos retirados, quanto a coleta dos entulhos, a empresa deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos e agendar informando Departamento de Obras e Serviços Urbanos e o Departamento de Meio Ambiente, os locais onde serão depositados os entulhos bem como ser informado o dia do acontecimento, para posterior retirada.

3.1.2. Os materiais recicláveis encontrados nos rios (ex. plásticos, metais, ou seja, aqueles considerados recicláveis e passíveis da coleta urbana) devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior coleta.

3.1.3. Todo e qualquer custo para a execução do objeto, ficará a cargo da CONTRATADA, como por exemplo: máquinas, ferramentas, materiais e equipamentos de proteção e segurança, EPI'S, encargos sociais e trabalhistas de pessoal a ser contratado pelo contratante na execução do objeto.

3.1.4. A empresa a ser contratada deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do Município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos, bem como informá-lo diariamente quando dos serviços, os trechos onde estará executando o serviço.

3.1.5. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos.

3.1.6. Nos termos da Lei Municipal nº2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº4.483, de março de 2011, ambas vigentes, após a limpeza do rio, a CONTRATADA, deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de imagens sem cortes dos trajetos de todo o rio, sem cortes, tanto as partes que estejam ao ar livre, assim como as que não estão (sob construções, canalizações, ruas, etc.) comprovando a data, mediante a filmagem da capa do jornal do dia, a fim de que possa verificar a qualidade dos serviços prestados.

3.1.7. A contratada deverá também indicar, caso verifique a existência de tubulações que não sejam tubulações de água pluvial, que possam estar realizando o despejo de dejetos de outra espécie, no leito coberto do rio, comprovando em fotos e indicando em mapas municipais o local.

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1. O prazo de execução do objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de execução dos serviços.

4.2. O serviço em referência abrange a limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas: limpar, retirar entulhos, pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados. Quanto à coleta dos entulhos, a proponente vencedora, deverá disponibilizar pessoal para o carregamento dos mesmos e agendar informando o Departamento de Obras e Serviços Urbanos e o Departamento de Meio Ambiente, os locais onde serão depositados entulhos bem como ser informado o dia do acontecimento, para posterior retirada.

4.3. Os materiais recicláveis encontrados nos rios (ex. plásticos, metais, ou seja, aqueles considerados recicláveis e passíveis da coleta urbana) devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior coleta.

16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.4. Todo e qualquer custo para a execução do objeto desta licitação, fica a cargo da proponente vencedora, como por exemplo: máquinas, ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's, encargos sociais e trabalhistas de pessoal a ser contratado pelo contratante na execução do objeto.

4.5. A empresa a ser contratada deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do Município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos, bem como informá-lo diariamente quando dos serviços, os trechos onde estará executando o serviço.

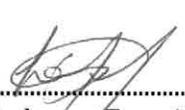
4.6. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos.

4.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

4.8. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Vivida, 18 de março de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lindomar Ferreira
Adonay Prestadora de Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019 - Processo Licitatório Nº 09/2019
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (18/03/2019 a 17/03/2020)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE BEM SUCESSO LTDA - EPP

Table with 5 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA, QUANT, MARCA, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Contains 11 items for various cleaning and maintenance products.

1. Valor total de Ata de Registro de Preços de R\$ 30.899,96 (trinta mil e oitocentas e noventa e nove reais e seis centavos)
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.541/2016.

NILSON ANTONIO FERREIRI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO REAL DE USO Nº 20/2019
CONDIÇÕES Nº 01/2019 (Processo Licitatório 01/2019)
CONCERNENTE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-96
OBJETO: RELEIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS, A TITULO ONEROSO, de Lote nº 05 de área de 1.737,60 m² (mil e setecentos e setenta e sete metros quadrados), entre o qual se encontra um terreno industrial medindo 273 m, sendo somente por direito e cobertura a uma unidade de área industrial, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba de Matrícula nº 10.484, Rota 019, localizada no Favela Industrial Vila dos Amigos, da propriedade do Município de Bom Sucesso do Sul, avaliada em R\$ 152.277,13 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), inscrita no Cadastro de Bens do Município nº 25/2018. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.413/2018.

DAS OBSERVAÇÕES NA CONDIÇÃO
1. Condições onerosas da concessão, se comprometo a cumprir as seguintes ENCARGOS, sob pena de rescisão de contrato e a consequente devolução do Município de Bom Sucesso do Sul:
a) Haver a atividade industrial;
b) Ter a manutenção e conservação de bem objeto do Contrato de Concessão;
c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, estadual, brasileira e fiscal de acordo com sua natureza;
d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade técnica, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
e) Usar o bem, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade descrita no contrato e não para fins alheios;
f) Pagar, mensalmente, se dispuser com o consumo de água, energia elétrica, telefonia, esgoto, tratamento, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e tributários, Roteiro de pagamento dos empréstimos e demais despesas relativas ao empreendimento;
g) Ter, no mínimo, 3 (três) empregados fixos;
h) Aguardar, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) dias de notificação, 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento das condições de concessão, 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento das condições de concessão, 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento das condições de concessão;
i) Cumprir o prazo de validade do contrato de concessão de 5 (cinco) anos, sendo que o Município de Bom Sucesso do Sul, poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato de concessão de direito real de uso, sem a necessidade de indenização, desde que o usuário não tenha realizado nenhuma obra de melhoria ou reforma no terreno objeto de concessão;
j) OUSAR A CONTRUÇÃO DE BARRACÃO E SEU DESENVOLVIMENTO, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º, e cancelar em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º.

NILSON ANTONIO FERREIRI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROTÓCOLO 2019/02/286488
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BERTUL & BEEKIS LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM COLETOR DE GRAMA 800/2324, com 3 compartimentos, modelo FE800, marca Husqvarna, com capacidade para 400 litros, para ser instalado na Central de Grama Elza Zava - modelo 28849, para serem utilizados de acordo com a necessidade da Administração.
VALOR: R\$ 13.900,00 (cento e trinta mil e noventa reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 06.00 - Departamento de Obras; 06.01 Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 134.220.000.012 - Atividades Operacionais de limpeza de áreas e serviços urbanos; 44.90.52 - Equipamentos a Material Permanente; Despesa 1301.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, do Lei Federal nº 8.666/93.
Bom Sucesso do Sul, 18 de março de 2019.
Nilson Antonio Ferreirani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
PROTÓCOLO 2019/02/286488
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - Estado do Paraná
CONTRATADA: ÁVARE MARCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolver atividades relativas a Conferência Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 09/04/2019 às 13:30h, no Município de Bom Sucesso do Sul conforme especificações abaixo:
Item Descrição da Item Quantidade Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)
1 Elaboração de projeto para a realização da Conferência Municipal de Saúde, incluindo a documentação necessária e realizar reuniões com os membros do Conselho Municipal de Saúde para a elaboração do projeto de trabalho. 4 horas R\$ 200,00 R\$ 800,00
2 Conferência Municipal de Saúde e abertura de processo de programação da Conferência Municipal de Saúde. 4 horas R\$ 200,00 R\$ 800,00
3 Elaboração final de conferência Municipal de Saúde, incluindo todas as atividades necessárias e realização de relatório, para envio à Coordenação de Saúde da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul. 4 horas R\$ 200,00 R\$ 800,00
4 Capacitação dos novos conselheiros municipais de Saúde. 8 horas R\$ 200,00 R\$ 1.600,00
Total 24 horas R\$ 4.800,00

VALOR: R\$ 4.800 (quatro mil e oitocentas reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, através do seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 - Unidade Municipal de Saúde; 103010072.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 3.5.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 1225.
JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, do Lei Federal nº 8.666/93.
Bom Sucesso do Sul, 18 de março de 2019.
Nilson Antonio Ferreirani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2019
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, em 09/04/2019, no dia 08/04/2019, às 14h, no sede de Pref. Municipal, licitação modalidade de Tomada de Preços de nº 02/2019, do tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa para a execução de acabamento com rede metalizada (concreto) em estruturas vigiadas, com superfície de 18 cm compactado, situadas nas Comunidades: Trinta Voltas, com 1.700 metros, Tradentes com 1.000 metros, São Sebastião, com 1.100 metros, Vila Benita (2x) com 1.000 metros, e Santa Esperança com 1.500 metros, totalizando 7.300 metros, sendo com 6,00 metros de largura área total de 43.000m² situadas no Município de Bom Sucesso do Sul, conforme Projeto Básico, Diagrama, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo, destinado para o pavimento rural, com recursos provenientes do Convênio nº 862134/2017/MAPA/CADCA, com o Município de Bom Sucesso do Sul. Edital disponível no site www.bom-sucesso.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelos e-mails: pregoeiro_bsa@hotmail.com e/ou licitacoes@bsul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 18 de março de 2019.
Joelaine Follis
Presidente do Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial nº 17/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços para futuras aquisições de computadores, do tipo desktop, de 500, Ecran, Gavetina Coram, Discos 5-16; no Município de Bom Sucesso do Sul, Edital disponível no site www.bom-sucesso.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelos e-mails: pregoeiro_bsa@hotmail.com e/ou licitacoes@bsul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 18 de fevereiro de 2019.
Joelaine Follis
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 39/2019 - Pregão Presencial nº 23/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.051.011/0001-75. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com guilhermes e subterrneos do município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 11.700,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 18 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2019
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9/2019, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seu anexo, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 de dia 02/04/2019;
CREDENCIAMENTO: das 09h00min do dia 19/03/2019 às 09h00min do dia 02/04/2019, com o Banco do Brasil WWW.licitacoes.com.br;
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE produtos para limpeza da piscina do Centro da Juventude, conforme especificações do Termo de Referência em anexo.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Cleveland, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmpa.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br.
Palmas, 21/02/2019
Berenilda Pientel de Oliveira
Pregoeira
(Decreto 3.479/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019 - Processo Licitatório Nº 09/2019
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (18/03/2019 a 17/03/2020)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE BEM SUCESSO LTDA - EPP

Table with 5 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA, QUANT, MARCA, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Contains 11 items for various cleaning and maintenance products.

1. Valor total de Ata de Registro de Preços de R\$ 30.899,96 (trinta mil e oitocentas e noventa e nove reais e seis centavos)
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.541/2016.

NILSON ANTONIO FERREIRI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO REAL DE USO Nº 20/2019
CONDIÇÕES Nº 01/2019 (Processo Licitatório 01/2019)
CONCERNENTE MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-96
OBJETO: RELEIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) ANOS, A TITULO ONEROSO, de Lote nº 05 de área de 1.737,60 m² (mil e setecentos e setenta e sete metros quadrados), entre o qual se encontra um terreno industrial medindo 273 m, sendo somente por direito e cobertura a uma unidade de área industrial, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba de Matrícula nº 10.484, Rota 019, localizada no Favela Industrial Vila dos Amigos, da propriedade do Município de Bom Sucesso do Sul, avaliada em R\$ 152.277,13 (cento e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), inscrita no Cadastro de Bens do Município nº 25/2018. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.413/2018.

DAS OBSERVAÇÕES NA CONDIÇÃO
1. Condições onerosas da concessão, se comprometo a cumprir as seguintes ENCARGOS, sob pena de rescisão de contrato e a consequente devolução do Município de Bom Sucesso do Sul:
a) Haver a atividade industrial;
b) Ter a manutenção e conservação de bem objeto do Contrato de Concessão;
c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, estadual, brasileira e fiscal de acordo com sua natureza;
d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade técnica, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
e) Usar o bem, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade descrita no contrato e não para fins alheios;
f) Pagar, mensalmente, se dispuser com o consumo de água, energia elétrica, telefonia, esgoto, tratamento, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e tributários, Roteiro de pagamento dos empréstimos e demais despesas relativas ao empreendimento;
g) Ter, no mínimo, 3 (três) empregados fixos;
h) Aguardar, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) dias de notificação, 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento das condições de concessão, 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento das condições de concessão, 30 (trinta) dias de prazo para o cumprimento das condições de concessão;
i) Cumprir o prazo de validade do contrato de concessão de 5 (cinco) anos, sendo que o Município de Bom Sucesso do Sul, poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato de concessão de direito real de uso, sem a necessidade de indenização, desde que o usuário não tenha realizado nenhuma obra de melhoria ou reforma no terreno objeto de concessão;
j) OUSAR A CONTRUÇÃO DE BARRACÃO E SEU DESENVOLVIMENTO, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º, e cancelar em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º.

NILSON ANTONIO FERREIRI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autoridade por AR IESCAP PR, cn=HUNER.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ME:13934031000161
 Dados: 2019.03.18 17:45:48 -03'00'



Terça-Feira, 19 de Março de 2019

Ano II – Edição Nº 0166

Página 1 / 027

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.563, de 18 de Março de 2019.

Súmula: Nomeia Grupo Técnico Permanente O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana;

Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual. - DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura Administrativa Municipal, com atribuições constantes na legislação referente o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:

I – Jairo Henrique Melara de Camargo – Engenheiro Civil

II – Priscila Gregolin Gugik – Procuradoria Municipal

III – Flávia Dahmer – Tecnóloga da Construção Civil.

Art. 3º. O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antoniloli - Secretário Geral

Cod294505

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

DATA: 26/02/19 ABERTURA: 15/03/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 23/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	11.700,00	11.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	11.700,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Coronel Vivida, 15 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294517

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 17/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas e passeios, execução e reparo de meio fio, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 12.03.2019 a 11.03.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
52/2019	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	156.700,00
53/2019	ALEX BARBIERI-PRESTADOR DE SERVIÇOS	32.598.951/0001-09	170.940,00
54/2019	FERNANDA PATRICIA MACHADO-EIRELI	06.354.545/0001-82	9.950,00
55/2019	GILMAR ANTONIO KERBER-ME	10.909.990/0001-39	166.000,00
56/2019	J. DE OLIVEIRA RICARDO-OBRAS E URBANIZACAO	30.560.802/0001-64	59.415,00
57/2019	LAURI DE CEZERO JUNIOR	24.199.928/0001-05	138.908,00
58/2019	VALMIR QUADRO DE SOUZA	11.443.620/0001-11	3.200,00

Coronel Vivida, 11 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294512